

LEI Nº 1.795 DATA: 11/11/2009



Altera a redação da Lei Municipal n.º 1.608/2007 e determina outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS VEREADORES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A seguinte LEI:

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Prudentópolis, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 59 da Lei Complementar Nacional nº 101/00, o contido na Lei Federal nº 4.320/64, bem como, o previsto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.~~

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Prudentópolis, visando desenvolver de modo unificado as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria governamental e Correição, assegurando a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos, nos termos preconizados pelos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 59 da Lei Complementar nº 101/00, e pelo contido na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como pelo previsto na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 103 da Lei Orgânica Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2372/2019)

TÍTULO II CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Prudentópolis: conjunto de recursos, métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei;

II - Controladoria Geral do Município: unidade técnica, articuladora das normas, coordenação, orientação e acompanhamento do funcionamento de toda a estrutura funcional e organizacional do Poder Executivo Municipal, Fundações, Autarquias, Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e entidades beneficiárias de recursos públicos;

Art. 3º O Sistema de Controle Interno do Município, enquanto conjunto de atividades de controle exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo compreende, particularmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica do órgão controlado;

II - o controle, pelos diversos órgãos da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Controladoria Geral do Município destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e assegurar a observância dos dispositivos constitucionais, e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00.

VI - A Controladoria Geral do Município de Prudentópolis desempenhará unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, realizando o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades; podendo a todo tempo promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública; bem como promover auditoria e verificação de todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal, em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas e ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções. (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Seção I

Estrutura Administrativa

Art. 4º Fica criada a Controladoria Geral do Município de Prudentópolis, como órgão central do sistema de controle interno, considerado de hierarquia superior nos Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, com independência funcional vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

~~Art. 5º A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Prudentópolis será composto por:~~

~~I - Controlador Geral do Município;~~

~~II - Unidade Técnica, composta por:~~

~~II.a) um (01) Assessor Jurídico;~~

~~II.b) um (01) Contador ou Técnico Contábil;~~

~~II.c) um (01) Funcionário com curso superior em qualquer área;~~

Art. 5º A estrutura administrativa da Controladoria Geral do Município de Prudentópolis será composta por:

I - Controlador Geral do Município;

II - Unidade Técnica Auxiliar sem exclusividade de dedicação, composta por servidores em número equivalente a no mínimo um, e no máximo dois, para cada 500 servidores públicos municipais integrantes dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 2372/2019)

Art. 6º Cabe ao Controlador Geral do Município a direção e representação da Controladoria Geral do Município, a coordenação administrativa e a responsabilidade técnico-administrativa pelo desempenho das atividades do órgão.

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município tem como atribuição a coordenação e operacionalização do Sistema de Controle Interno, sempre zelando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e interesse público.

Art. 7º A Controladoria será integrada por servidor público municipal detentor de cargo efetivo e/ou comissionado;

§ 1º Não poderão ser designados para a função de que trata o caput, os servidores públicos que:

a) sejam contratados por excepcional interesse público;

b) tiverem sofrido sanção administrativa, civil ou penal, transitada em julgado;

- c) realizem atividades político-partidárias;
- d) possuírem parentesco com o Chefe do Poder Executivo e com o Vice-Prefeito, até terceiro grau;

§ 2º Ao cônjuge do Chefe do Poder Executivo aplica-se o disposto no parágrafo anterior;

~~§ 3º A designação da função gratificada de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores públicos, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, podendo a sua remuneração alcançar o máximo de 80% (oitenta por cento) do TIDE ou Função Gratificada; (Suprimido pela Lei nº 2372/2019)~~

Seção II Competência

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições, compete à Controladoria Geral do Município:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Administração Direta, Indireta e fundacional, inclusive das sociedades de economia mista e empresas públicas, promovendo a integração operacional e expedindo atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

III - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/00;

IV - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos como a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas da área de saúde;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através do processo de auditoria a ser realizada nos sistemas de Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira; Recursos Humanos, Patrimônio, Contratos e Gestão Operacional e demais sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios como recomendações para aprimoramento dos controles;

VI - alertar formalmente a Autoridade Administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao

erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

VII - revisar a adequação da estrutura do Município ao cumprimento dos objetivos e metas da municipalidade;

VIII - propor ao Chefe do Poder Executivo as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento da Controladoria Geral do Município;

IX - verificar a observância dos limites e das condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XI - Manifestar-se, quando inquirido pelo Chefe do Poder Executivo, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos;

XII - promover o Processo de Tomada de Contas Especial de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e fundacional, inclusive das sociedades de economia mista, empresas públicas e quaisquer tomadores de recursos públicos, objetivando fiscalizar e apontar as responsabilidades de órgãos e autoridades, de ofício ou a requerimento do Prefeito Municipal ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XIII - instituir e manter sistema de informação para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal;

XIV - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

XV - interpretar e pronuncia-se em caráter normativo sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira, patrimonial e quanto à contabilidade pública, expedindo Instruções Técnicas quando necessárias;

XVI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no artigo 31, da Lei Complementar nº 101/00;

XVII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/00;

XVIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de gastos totais e de pessoal do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 29A da Constituição Federal e

do inciso VI, do artigo 59, da Lei Complementar nº 101/00;

XIX - estabelecer procedimentos e controles destinados a assegurar que as ações que motivem a geração de novas despesas com duração superior a dois anos ou os atos que gerem despesas de caráter continuado, somente ocorram após observadas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência de gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/00, em especial quanto ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XXI - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XXII - promover o acompanhamento das rotinas contábeis do município, dispensando atenção especial às Conciliações Contábeis, prestações de Contas, Informações Gerenciais e Financeiras fornecidas com embasamento no sistema de contabilidade;

XXIII - verificar o cumprimento das metas durante a execução orçamentária;

XXIV - estabelecer as normas norteadoras ao adequado controle do patrimônio do município;

XXV - padronizar procedimentos administrativos de gestão operacional;

XXVI - fiscalizar e submeter ao controle geral, normas e procedimentos referentes à padronização dos processos interagindo com órgãos próprios das Secretárias Municipais;

XXVII - avaliar os controles exercidos pela Controladoria Geral do Município, verificando sua eficiência e aferindo sua eficácia, determinando o processamento das alterações eventualmente necessárias que permitam aperfeiçoar, todo e qualquer controle existente;

XXVIII - realizar auditorias periódicas em todos os órgãos componentes da Administração Pública Municipal, inclusive autarquias, fundações e sociedades de economia mista, verificando a execução orçamentária, financeira, a correta escrituração contábil, prestação de contas e demais atos relativos à gestão correta dos recursos públicos;

XXIX - expedir instruções técnicas;

~~XXX - exercer outras funções correlatas.~~

XXX - Exercer unificadamente as macrofunções de Ouvidoria, Controladoria, Auditoria Governamental e Correição, dentre outras funções correlatas. (Redação dada pela Lei nº 2372/2019)

XXXI - Realizar o acolhimento de reclamações, queixas, ou notícias de irregularidade nos mais diversos setores da administração, promovendo sua verificação e eventual propositura de medidas competentes para sanar, regularizar ou instaurar procedimento para apuração de responsabilidades; (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

XXXII - Promover recomendações de caráter correicional para correção e adequação de procedimentos aos ditames da legalidade e dos demais princípios preconizados pela administração pública; (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

XXXIII - Promover auditoria e verificação a todo e qualquer procedimento no âmbito da administração pública municipal em qualquer de suas fases, tendo total liberdade fiscalizatória e de acesso a informações, documentos, pessoas ou ao que se fizer necessário para o exercício de suas funções; (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

XXXIV - Participar dos processos de sindicância e processos disciplinares instaurados no âmbito do Município de Prudentópolis, emitindo pareceres, inclusive quanto ao mérito, bem como tendo acesso a todos os atos processuais e documentos; (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

XXXV - Participar e acompanhar integralmente os processos de transferência de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob toda forma de rubrica orçamentária (auxílios, contribuições, subvenções), desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

XXXVI - Propor e assegurar a apuração da responsabilidade de pessoas jurídicas nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.846/2013; (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

XXXVII - Desenvolver rotinas de fiscalização e verificação da regularidade de atos de pessoal e de administração de pessoal; de controle de estoques e almoxarifados; de cumprimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade; à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; aos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar; ao cumprimento do limite de gastos totais do Executivo Municipal e do Legislativo Municipal; inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais; da contabilidade; bem como desenvolver práticas organizacionais de combate à corrupção na esfera do Poder Executivo Municipal. (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

Seção III Designações

Art. 9º ~~A designação do Controlador Geral do Município caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, recaindo a escolha em servidor que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, devendo possuir formação de nível superior numa das áreas:~~

~~Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais, ou, Administração;~~

~~Art. 9º - A designação do Controlador Geral do Município caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal recaindo a escolha em servidor estável, que não tenha atividade político-partidária, que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, que deverá possuir formação superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração ou Gestão Pública; e que exercerá a função pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período uma vez, quando então deverá ser substituído na função de modo a assegurar a alternância da atividade.~~

Art. 9º A designação do Controlador Geral do Município caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal recaindo a escolha em servidor estável, que não tenha atividade político-partidária, que disponha de capacidade técnica e profissional para o exercício do cargo, que deverá possuir formação superior na área de Ciências Contábeis, Economia, Direito, Administração ou Gestão Pública; e que exercerá a função pelo prazo de dois anos, podendo ser reconduzido por sucessivos mandatos (Redação dada pela Lei nº 2585/2023)

Parágrafo único. O Controlador Geral do Município não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do período para o qual for designado, ou por iniciativa própria, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular, que mediante apuração em processo administrativo, assim justifique. (Redação dada pela Lei nº 2372/2019)

Art. 10. O exercício de atividade técnica na Controladoria Geral do Município será efetuada por servidores efetivos e/ou comissionados do Quadro de Pessoal do Poder Executivo, observadas as prescrições desta Seção.

Art. 11. Somente prestarão serviços na Controladoria Geral do Município servidores públicos municipais efetivos e/ou comissionados com formação de, no mínimo nível médio, conhecimento sobre a legislação vigente quanto à matéria orçamentária, financeira e contábil, além de dominar os conceitos de controle interno e auditoria.

Art. 12. É vedada a indicação e nomeação para o exercício de funções na Controladoria Geral do Município, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II - punidas, por decisão na qual não cabia recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo criminal por prática de crime contra Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986, e na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;

Seção IV Garantias e Vedações

Art. 13. Fica assegurada aos servidores componentes do sistema de controle interno independência profissional para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Fica assegurado aos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno a possibilidade de impugnar, mediante representação, atos sem fundamentação legal. (Redação acrescida pela Lei nº 2372/2019)

Art. 14. É vedado aos servidores com funções na Controladoria Geral do Município patrocinar causas de terceiros contra a Administração Direta e Indireta do Município de Prudentópolis.

Art. 15. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Controladoria Geral do Município no exercício das atribuições inerentes às atividades contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

§ 1º Quando a documentação ou informação prevista neste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dado tratamento especial de acordo com regulamento próprio.

§ 2º A documentação comprobatória da execução orçamentária, financeira e patrimonial municipal permanecerá na Unidade, a disposição do controle interno e externo, nas condições e prazos estabelecidos pela legislação pertinente.

Art. 16. O agente ou servidor público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controle Interno Municipal, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 17. O servidor que se relacionar com o Controle Interno do Município, deverá guardar sigilo sobre as informações e dados pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de pareceres e relatórios destinados à Controladoria Geral do Município, chefia superior, órgão ou entidade na qual procederam-se as constatações.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As despesas da Controladoria Geral do Município correrão por conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Art. 19. Nos termos da legislação, poderão ser contratados técnicos e especialistas para atender às exigências do trabalho e das atividades do Sistema de Controle Interno.

Art. 20. As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento do Sistema Controle Interno Municipal, serão expedidas por decreto.

Art. 21. Fica instituído para os integrantes da Controladoria Geral do Município, o plano de

educação continuada, subsidiada pelo Poder Executivo Municipal, com a finalidade específica de promover a atualização, aperfeiçoamento e treinamento constante de todos os seus membros.

Art. 22. Fica criado no Anexo II, Letra B, da Lei nº 1.340, de 25 de fevereiro de 2003, o seguinte cargo:

Número	Denominação	Remuneração
01	Controlador Geral do Município	R\$ 2.800,00

Art. 23. A designação para o exercício das funções gratificadas da Controladoria Geral do Município será efetuada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 24. Não é permitido o pagamento de adicional por horas extraordinárias aos servidores designados para as funções da Controladoria Geral do Município.

Art. 25. No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei será aprovado, por Decreto do Poder Executivo, o Regimento Interno da Controladoria Geral do Município.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a lei 1608/2007.

Gabinete do Prefeito, em 11 de novembro de 2009.

Gilvan Pizzano Agibert
Prefeito Municipal